

BANCO INTER S.A.

CNPJ/ME: 00.416.968/0001-01

NIRE: 31300010864

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 25 de agosto de 2020, às 18:00 horas, na sede social do Banco Inter S.A. ("Banco"), na Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1.219, 13º ao 24º andares, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social do Banco, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração do Banco. Fica consignada a participação da totalidade dos Conselheiros de Administração pessoalmente e/ou via vídeo conferência, conforme facultado pelo parágrafo 2º do art. 13 do Estatuto Social do Banco. Presentes, ainda, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. MESA.** Presidente - Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretária - Sra. Ana Luiza Franco Forattini.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) aprovação da realização dos termos e condições de oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos de colocação, de ações preferenciais, ações ordinárias e certificados de depósito de ações de emissão do Banco; (ii) a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco na subscrição de ações preferenciais, ações ordinárias e certificados de depósito de ações de emissão do Banco no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do Estatuto Social, conforme proposta de alteração objeto da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de agosto de 2020; e (iii) autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas em relação ao item anterior.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Instalada a reunião, após a discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade:

5.1 Aprovar, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Estatuto Social, a realização de oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos de colocação, (a) de certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Units” e “Oferta Institucional”, respectivamente); e (b) exclusivamente aos acionistas do Banco que detiverem, na data de corte que vier a ser estabelecida nos documentos da Oferta (conforme definido abaixo), units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco, conforme verificado nas posições em custódia na central depositária e no escriturador do Banco (“Acionistas”), de forma a assegurar, a tais acionistas, o direito de prioridade, de ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e ações preferenciais (“Ações Preferenciais” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”) de emissão do Banco, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Oferta Prioritária” e, em conjunto com a Oferta Institucional, “Oferta”) a ser realizada no Brasil, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder” ou “Bradesco BBI”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o J.P. Morgan, “Coordenadores”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e demais normativos aplicáveis. O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá exclusivamente: (i) nos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, bem como em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido). Não será admitida a distribuição parcial das Units e/ou Ações no âmbito da Oferta.

5.1.1 Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho

Monetário Nacional e pela CVM, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units e das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre o Banco e os Agentes de Colocação Internacional.

5.1.2 Até a aprovação prévia do aumento de capital referente à Oferta pelo Banco Central ("Homologação"), (a) no âmbito da Oferta Institucional, a liquidação será feita mediante entrega de Units formadas por 1 (um) recibo de subscrição ("Recibo de Subscrição") de ação ordinária e por 2 (dois) Recibos de Subscrição de ações preferenciais de emissão do Banco; e (b) no âmbito da Oferta Prioritária, os Acionistas receberão Recibos de Subscrição representativos cada um de uma Ação Ordinária ou uma Ação Preferencial, conforme o caso. Os Recibos de Subscrição serão substituídos por Units, Ações Ordinárias ou Ações Preferenciais, conforme o caso, em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação.

5.1.3 A Oferta será composta, inicialmente, por 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias e 29.000.000 (vinte e nove milhões) Ações Preferenciais, incluindo as Ações Ordinárias e Ações Preferenciais subjacentes às Units, observado o procedimento da Oferta Prioritária e respeitado o limite de subscrição proporcional a ser estabelecido nos documentos de Oferta.

5.1.4 Até a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, a quantidade de Units e/ou Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35%, ou seja, em até 5.075.000 (cinco milhões e setenta e cinco mil) Ações Ordinárias e até 10.150.000 (dez milhões, cento e cinquenta mil) Ações Preferenciais de emissão do Banco, incluindo as Ações subjacentes às Units, nas mesmas condições e pelo mesmo preço inicialmente ofertadas ("Lote Adicional").

5.2 Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas do Banco na subscrição das Units, das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6º, parágrafo 1º do Estatuto Social do Banco, sendo que a Oferta será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social do Banco, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto

no caput do artigo 6º do Estatuto Social, conforme proposta de alteração objeto da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 27 de agosto de 2020.

5.3 Autorizar, tendo em vista as deliberações anteriores, a Diretoria do Banco a praticar todos os atos, celebrar todos os contratos, contratar todos os prestadores de serviços e firmar todos os documentos necessários para dar cumprimento às deliberações anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de contratos com os Coordenadores, com os Agentes de Colocação Internacional e afiliadas destes, bem como com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para a colocação das Units e das Ações no âmbito da Oferta no Brasil e no exterior, bem como ratificar todos os atos praticados pela Diretoria neste sentido até a presente data.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, que, lida pelos presentes e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Rubens Menin Teixeira de Souza. Secretária: Ana Luiza Franco Forattini. **Conselheiros:** Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia; Cristiano Henrique Vieira Gomes; Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez; José Felipe Diniz; Leonardo Guimarães Corrêa; Luiz Antônio Nogueira de França; André Guilherme Cazzaniga Maciel. **Conselheiros Fiscais:** Thiago da Costa e Silva Lott; Paulino Ferreira Leite; Fernando Henrique Fonseca.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020.

Certificamos que o presente extrato confere com a ata original, lavrada em livro próprio, onde constam as assinaturas de todos membros do Conselho de Administração, inclusive do Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza, na qualidade de presidente da Mesa e do Conselho de Administração do Banco

Alexandre Riccio de Oliveira

Diretor Vice-Presidente de Tecnologia,
Operações e Financeiro

Ana Luiza Vieira Franco Forattini

Secretária